



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1. Trata o presente processo de minuta de circular que dispõe sobre as condições para o registro obrigatório das operações de capitalização em sistemas de registro homologados e administrados por entidades registradoras credenciadas pela Susep.

CONTEXTO

2. A minuta de circular tem o objetivo dar continuidade ao projeto "Sistema de Registro de Operações - SRO", nos termos determinados pelo Conselho Nacional de Seguros Privados por meio da Resolução CNSP nº 383, de 20 de março de 2020.

3. A Susep já regulamentou os conteúdos de registros das operações de ramos de seguros e de modalidades de previdência, nesta etapa aborda-se os registros dos produtos comercializados pelas sociedades de capitalização.

ANÁLISE DA PROPOSTA

4. Os objetivos da proposta normativa são:

- estabelecer prazos para início de registro das operações enquadradas;
- definir os elementos mínimos a serem registrados para as operações; e
- estabelecer prazos para esses registros a partir de seus fatos geradores.

5. O conteúdo para registro das operações consta do Anexo, com as regras de registro das operações de títulos de capitalização e data para seu início disposta no corpo do ato normativo.

6. A data de início de obrigatoriedade de registros considerou o tempo necessário para o desenvolvimento de processos e sistemas necessários. Dessa forma, foi definida a data de 1º de fevereiro de 2023 para início de registro das operações tratadas na minuta objeto desse voto.

7. Ademais, as operações de capitalização com período de vigência encerrado até 1º de fevereiro de 2023 deverão ser registradas em até dez dias úteis da primeira movimentação financeira ocorrida após essa data.

8. Contudo, na hipótese de títulos de capitalização com período de vigência encerrado antes de 1º de janeiro de 2019, a minuta permite que as supervisionadas possam deixar de registrar algumas das informações requeridas no Anexo, desde que justificadas e que não sejam relacionadas a movimentações financeiras.

9. Por fim, as operações relativas aos títulos de capitalização com sorteios contemplados e ainda não liquidados financeiramente, com resgates solicitados e ainda não liquidados financeiramente e com contribuições não liquidadas financeiramente em 1º de fevereiro de 2023, deverão ser registradas em até vinte dias úteis contados a partir dessa data.

DISPOSIÇÕES FINAIS

10. Em relação à Análise de Impacto Regulatório (AIR), entende-se que pode ser dispensada, na medida em que o ato normativo disciplina o previsto no inciso II, do art. 16, da Resolução CNSP nº 383, de 20 de março de 2020, além aperfeiçoar as ferramentas de supervisão, inclusive para preservação da liquidez, solvência

ou higidez das entidades supervisionadas. Enquadra-se, portanto, nas hipóteses de dispensa previstas no art. 4º, II e V, "a", do Decreto 10.411, de 30 de junho de 2020.

11. A Susep convida todos os interessados a participar da construção da presente proposta normativa por meio da Consulta Pública nº 11/2022, que ficará aberta pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação, e pode ser acessada em <http://susep.gov.br/menu/atosnormativos/normas-emconsulta-publica>.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR DA ROCHA NEVES (MATRÍCULA 1338145)**, **Coordenador-Geral**, em 15/08/2022, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1419780** e o código CRC **C0B5A60A**.